

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2011

Modifica o código aeroportuário que denomina o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se obrigar o Poder Executivo a adotar as providências e a fazer as tratativas necessárias, junto aos organismos/instituições de aviação civil e militar, nacionais e internacionais, com o fim de proceder-se à troca do código do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro de “GIG” para “RIO”. O autor alega que tal mudança beneficiaria a cidade mais visitada do País.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado WASHINGTON REIS.

A seguir, o projeto foi distribuído à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde não chegou a ser apreciado, à época (2013), o parecer (reformulado) da lavra do Deputado FÁBIO TRAD, anexado aos autos.

Agora, após mudança na relatoria, a proposição encontra-se ainda neste Órgão Técnico, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo, pois, no projeto que contrarie o disposto no texto constitucional, do ponto de vista formal e material.

Quanto à juridicidade, entendo que o conteúdo da proposição pode vir a integrar o ordenamento jurídico em vigor.

No que toca à técnica legislativa, o projeto está bem escrito e atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela lei Complementar nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 736/2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BETINHO GOMES
Relator